



Nº SGPe do Contrato: CBMSC 9285/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0092/2026/CBMSC

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio do(a) Corpo de Bombeiros Militar do Estado, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, neste ato representado pelo Senhor Tenente-coronel BM Fabiano Leandro do Santos, Diretor Interino de Logística e Finanças, e **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, estabelecida na Rod. BR-470, km 143, nº 8200 Bairro: Santa Galo Rio do Sul/SC, CEP 89163-244, e-mail: vendas.r7@mallon.com.br, telefone (47) 99163-7959, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.115/0007-84, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra Adriane Mallon Schneider, firmam o presente instrumento de Aditivo, derivado do Termo de Contrato nº 0092/2026/CBMSC, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0532/2025/CBMSC, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Trata-se de alteração de elementos constituintes da maca biarticulada para transporte e acomodação de vítima/paciente, instalada em veículo Auto Socorro de Urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo Aditivo Qualitativo tem por finalidade promover a alteração do **modelo da maca retrátil biarticulada** no Contrato nº 92/2026/CBMSC, estendendo a Ata de Registro de Preço 053201/2025/CBMSC prevista para equipar os veículos Auto Socorro de Urgência (ASU).

Substituir o modelo Sitmed MWS321–Level Up II pelo modelo Sitmed MWS320–Level Up com espaldar ABS, mediante parecer técnico emitido no processo SGP-e CBMSC00020174/2026, mantendo-se integralmente as características essenciais exigidas no edital e sem qualquer acréscimo de valor ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O modelo MWS 320 – Level Up apresenta características mais adequadas às operações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, destacando-se o menor peso, menores dimensões, melhor compatibilidade com o layout operacional das ambulâncias, maior padronização com a frota atualmente existente e melhor adequação às características dos atendimentos realizados pela Corporação, sem prejuízo da segurança, da funcionalidade ou da qualidade do equipamento.

O presente Termo Aditivo Qualitativo possui os seguintes objetivos:

- adequar tecnicamente o equipamento acessório às necessidades operacionais do CBMSC, mediante a substituição do modelo originalmente previsto por outro que apresenta desempenho mais compatível com a realidade operacional da Corporação;
- padronizar as macas utilizadas nos veículos ASU com aquelas já empregadas em outras ambulâncias do CBMSC, facilitando a logística operacional, a intercambialidade dos equipamentos e a manutenção;
- assegurar o atendimento integral às especificações técnicas do edital, mediante fornecimento da maca equipada com espaldar em ABS, conforme exigido no descritivo técnico;
- preservar a economicidade da contratação, uma vez que não haverá qualquer acréscimo financeiro ao contrato;
- garantir maior eficiência operacional e melhoramento do espaço interno das ambulâncias, em consonância com interesse público.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ATUALIZADO

Fica inalterado o valor registrado na Ata de Registro de Preços Nº 053201/2025/CBMSC

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo terá vigência a partir da última assinatura digital dos signatários.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/20, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o Contratante em situação de violação de tais regras.
- b) A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter o Contratante informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.
- c) A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.
- d) A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pelo Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- e) Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido



à apreciação do Contratante, não podendo, sem instruções prévias do Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente ao Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.

f) A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

g) Quando solicitada, a Contratada fornecerá ao Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

h) A Contratada prestará assistência ao Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que o Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

i) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

j) A Contratada indenizará o Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do Contratante a esse título.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na forma da Lei, correndo às expensas da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições da Ata de registro de preços nº 108-A-2023-CBMSC e seus documentos correlatos, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
CGCBM – EMG – DLF
CENTRO DE CONTRATOS (Florianópolis)

Será considerada como data de assinatura deste termo aditivo a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente Instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Tenente-Coronel BM FABIANO LEANDRO DOS SANTOS

Diretor Interino de Logística e Finanças
(assinado digitalmente)

ADRIANE MALLON SCHNEIDER

Contratada
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48A0ZRR5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTÔNIO DE BARROS NETO em 14/08/2026 às 16:13:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2023 - 14:25:53 e válido até 14/08/2123 - 14:25:53.

(Assinatura do sistema)



FABIANO LEANDRO DOS SANTOS (CPF: 018.XXX.959-XX) em 14/08/2026 às 17:20:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 10:17:10 e válido até 14/03/2119 - 10:17:10.

(Assinatura do sistema)



FÁBIO JERONIMO DO CARMO (CPF: 036.XXX.509-XX) em 14/08/2026 às 18:00:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/04/2019 - 16:24:40 e válido até 16/04/2119 - 16:24:40.

(Assinatura do sistema)



ADRIANE MALLON SCHNEIDER (CPF: 802.XXX.109-XX) em 18/08/2026 às 14:13:46

Emitido por: "AC CERTIFICA ANAPOLIS v5", emitido em 01/06/2026 - 09:31:00 e válido até 01/06/2027 - 09:31:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwOTI4NV85MzlyXzlwMjZfNDhBMFpSUjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00009285/2026** e o código **48A0ZRR5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.